



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Ampliação da Pedreira "Eira da Morgada"		
Tipologia de Projecto:	Anexo II – ponto 2 a)	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Freguesia de Serro Ventoso, concelho de Porto de Mós		
Proponente:	Rei do Calcário – Sociedade Extractiva, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C)	Data:	14 de Abril de 2011

Decisão:	<b>Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada</b>
----------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Verificação do enquadramento do projecto no Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros (POPNSAC), nomeadamente com o disposto na alínea a) do n.º 7 do artigo 32.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2010, de 12 de Agosto.  Deve assim ser proposta, no âmbito do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), uma área a recuperar com área idêntica à correspondente área prevista da pedreira inserida em "Áreas de Protecção Complementar II" (APCII). A recuperação deverá ser feita numa exploração licenciada ou numa área degradada, a qual deverá merecer a aprovação prévia do Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB).</li><li>2. Compatibilização do projecto com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), nomeadamente com o disposto no item ii) da alínea d) do ponto V do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro.</li><li>3. Cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, no que respeita às medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios em particular as medidas consignadas no artigo 15.º.</li><li>4. Cumprimento das disposições constantes do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), do Concelho de Porto de Mós.</li><li>5. Cumprimento do Plano de Pedreira (Plano de Lavra e PARP).</li><li>6. Concretização das medidas de minimização e dos programas de monitorização constantes da presente DIA.</li></ol>
-----------------	---

Elementos a entregar em sede de licenciamento:	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Comprovativo de autorização por parte do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR) para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira.</li><li>2. Declaração em que o requerente se compromete a anular os efeitos negativos resultantes da sobre-utilização das vias de acesso à pedreira em resultado da respectiva exploração.</li><li>3. Solução que impeça a infiltração das águas que se acumulam no fundo da corta, nomeadamente das águas industriais.</li><li>4. Sistema de drenagem periférico que evite o encaminhamento das águas pluviais para o fundo da corte.</li><li>5. Solução que preveja a utilização da água em circuito fechado e apresentação do destino final das lamas.</li></ol>
--	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

<b>Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:</b>	
<b>Medidas de minimização:</b>	
1.	Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 4, 9, 10, 14, 16, 19, 23 a 25, 27, 30 a 33, 37, 40, 41, 45 a 51.
2.	Assegurar o encerramento e recuperação faseado das frentes já exploradas entretanto que se revelem desnecessárias ao processo produtivo.
3.	Assegurar que as escombreyras não ultrapassam os 3 m de altura sem que haja recobrimento vegetal do talude e a sua maior pendente não poderá ser superior a 45° (100%).
4.	Garantir a implantação de cortinas de absorção visual, com um mínimo de 5 m de largura, nos limites da exploração que não sejam contíguos a outras explorações.
5.	Proceder à armazenagem das terras de cobertura resultantes da ampliação da área de corta para posterior utilização na recuperação final da área da pedreira. Esta medida deverá ser sempre aplicada a todos os terrenos alvo de exploração.
6.	Proceder à cobertura da parga por sementeira adequada, para manter a boa qualidade do solo.
7.	Assegurar a monitorização do solo nas pargas e nas zonas em recuperação (riscos de erosão, textura e reacção às acções de manutenção e recuperação).
8.	Assegurar a construção de uma bacia de retenção de óleos (virgens e usados) para armazenagem, em local impermeabilizado, e posterior encaminhamento dos resíduos para destino final adequado.
9.	Garantir que as operações de manutenção dos equipamentos são efectuadas em zonas devidamente impermeabilizadas para o efeito.
10.	Comunicar à Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Tejo a ocorrência de singularidades cársicas.
11.	Utilizar equipamentos de perfuração dotados de recolha automática de poeiras ou, em alternativa, de injeção de água, tendo em vista a propagação ou a formação de poeiras resultantes das operações de perfuração.
12.	Proceder ao acompanhamento arqueológico de todos os trabalhos de desmatção, decapagem e remoção de sedimentos (escavação, movimentações de terras, aterros, entre outros), os quais deverão ser efectuados por um arqueólogo devidamente credenciado pelo IGESPAR.
13.	Proceder à prospecção arqueológica nas zonas destinadas a áreas funcionais da obra (depósito de terras, áreas de empréstimo) caso as mesmas não se localizem dentro das áreas prospectadas.
14.	Assegurar a integridade física das ocorrências etnográficas que se localizem dentro da área da pedreira e das que confinam com os limites do projecto, procedendo ao seu desmonte nos casos em que seja de todo impossível conciliar a exploração da pedreira com a preservação destas ocorrências patrimoniais.
15.	Proceder ao registo fotográfico, gráfico, levantamento topográfico, sinalização, memória descritiva e acompanhamento arqueológico de todas as ocorrências etnográficas identificadas na área de incidência directa do projecto, em fase prévia à exploração.
16.	Proceder a acções de monitorização periódicas por parte de um arqueólogo, no sentido de aferir sobre a presença de eventuais cavidades cársicas com vestígios de ocupação humana, assim como da Oc. 1 - Codaçal monitorizando o estado de conservação das estruturas do conjunto habitacional que compõe esta ocorrência e caso a exploração contribua para a degradação estrutural desta ocorrência deverão ser adoptadas medidas mitigadoras para diminuir o processo degradativo da mesma.
17.	Proceder à definição de outras medidas de minimização de carácter específico, que poderão incluir a realização de sondagens ou escavações arqueológicas, caso se verifique a descoberta de vestígios arqueológicos durante a fase de exploração da pedreira.
18.	Comunicar ao IGESPAR caso apareça qualquer cavidade cársica, no sentido de serem desencadeados os mecanismos para avaliar o seu interesse arqueológico.
19.	Utilizar, na recuperação da área afectada, espécies florestais indicadas no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (D.R. n.º 11/2006, de 21 de Julho).
<b>Programas de monitorização:</b>	
<b>1. Qualidade do Ar</b>	
	O programa de monitorização da qualidade do ar recai sobre a análise do parâmetro partículas em suspensão (PM10), considerando os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro, cujo período de amostragem não deverá ser inferior ao estipulado no seu Anexo II (14% do ano) e deverá cumprir com o definido no seu Anexo VII no que se refere ao método de referência. A periodicidade deve ser condicionada aos resultados obtidos na nova avaliação da qualidade do ar a realizar daqui a pelo menos cinco anos. Quanto aos receptores sensíveis deve ser considerado o ponto já identificado no Estudo de Impacte Ambiental (EIA).
<b>2. Ruído Ambiente</b>	
	<i>Parâmetros a medir e duração da amostragem</i>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ruído Ambiente (pedreira em laboração): LAeqA em db(A);</li><li>• Ruído Residual (pedreira parada): LAeqR em db(A);</li></ul>





MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

**ANEXO**

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C), enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por sete elementos, dos quais quatro da CCDR-C, um do Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), um da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Tejo e um da Direcção Regional de Economia do Centro (DRE-C).</li><li>• A CA após análise preliminar do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), de acordo com o disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, decidiu solicitar elementos, ao abrigo do número 5 do mesmo artigo, sob a forma de aditamento ao EIA. Os elementos solicitados foram enviados pelo promotor e analisados pela CA, tendo a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA a 09 de Dezembro de 2010.</li><li>• A CA elaborou o seu Parecer Técnico com base nos seguintes elementos:<ul style="list-style-type: none"><li>– EIA (Relatório Síntese; Resumo Não Técnico e Aditamento);</li><li>– Plano de Pedreira;</li><li>– Visita ao local do projecto, acompanhada pelo proponente, equipa responsável pelo EIA, a qual decorreu no dia 09 de Fevereiro de 2010;</li><li>– Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu durante um período de 25 dias úteis, entre 31/12/2010 e 03/02/2011;</li><li>– Pareceres externos recebidos: Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR), Câmara Municipal de Porto de Mós e Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG).</li><li>– Documento da Agência Portuguesa do Ambiente “Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção”.</li></ul></li><li>• Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 952, de 18 de Março de 2011).</li><li>• Emissão da DIA.</li></ul> <p><u>Resumo dos pareceres externos</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• O <u>IGESPAR</u>, numa primeira fase emitiu parecer desfavorável ao projecto por considerar que o Resumo Não Técnico e o Relatório Síntese do EIA não continham os elementos que permitissem a caracterização da situação de referência e a respectiva avaliação de impactes. No entanto, posteriormente e face aos novos elementos apresentados que permitiram ultrapassar as questões que motivaram a emissão desse parecer, o IGESPAR emitiu parecer favorável ao projecto, condicionado ao cumprimento de um conjunto de medidas de minimização que foram contempladas no parecer técnico final da CA e na DIA.</li><li>• A <u>Câmara Municipal de Porto de Mós</u> informou que a área em estudo para a exploração em causa se encontra em “Zona de Indústria Extractiva” conforme a planta de ordenamento do Plano Director Municipal (PDM) de Porto de Mós, pelo que nada tem a opor à implantação do projecto em apreço.</li><li>• A <u>DGEG</u> apresentou uma análise específica relativamente aos factores ambientais Geologia, Recursos Hídricos e Ordenamento do Território e uma análise dos impactes positivos, negativos e cumulativos, indicando, ainda, as correspondentes medidas de minimização, concluindo não ser expectável que sejam gerados impactes negativos significativos, pelo que emitiu parecer favorável ao projecto, devendo, no entanto, ser adoptadas as medidas de minimização e implementados os programas de monitorização propostos.</li></ul>
---	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

<p><b>Resumo do resultado da consulta pública:</b></p>	<p>No período da Consulta Pública, foram recebidos cinco pareceres com a seguinte proveniência: Autoridade Florestal Nacional (AFN); Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP-C); Estradas de Portugal (EP); Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG). Da análise dos documentos, conclui-se que estes nada têm a opor ao projecto.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• A <u>AFN</u> chamou a atenção para a utilização na recuperação da área de espécies florestais indicadas no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral, para a necessidade de cumprimento da legislação em vigor relativa às medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, no que respeita aos aspectos relacionados com a protecção e segurança de pessoas e bens e para o cumprimento das disposições constantes do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do Concelho de Porto de Mós.</li><li>• A <u>DRAP-C</u> referiu nada ter a opor à implantação do projecto, dado que a área do mesmo não intercepta áreas agrícolas, solos da Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou afectos a aproveitamentos hidroagrícolas.</li><li>• A <u>EP</u> referiu que o tráfego preferencial dos camiões oriundos da pedreira se efectuará pela EN1. No entanto, a previsão do aumento de circulação (1 camião com uma frequência de dois em dois dias) afigura-se irrelevante em termos de impactes negativos sobre a rede viária.</li><li>• O <u>LNEG</u> não levanta objecção ao projecto visto tratar-se de um processo de alargamento de uma exploração existente numa extensa área, de elevada espessura, de afloramento de calcários com aptidão para a produção de rochas ornamentais.</li></ul>
<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b></p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se, de seguida, os principais aspectos que a justificam.</p> <p>O projecto em apreço localiza-se num dos mais importantes núcleos de extracção de rochas ornamentais do Maciço Calcário Estremenho, “Núcleo do Codaçal”, na freguesia de Serro Ventoso, concelho de Porto de Mós.</p> <p>A área actualmente licenciada (1,02 ha) revela-se diminuta face às perspectivas de crescimento da empresa e à comercialização deste tipo de produtos, pelo que a empresa pretende ampliar a exploração de forma a dotá-la de reservas passíveis de exploração.</p> <p>Assim, o projecto visa a ampliação de uma exploração de massas minerais, com uma área licenciada de 1,02 ha, sendo a ampliação de 1,06 ha, o que perfaz uma área total de 2,08 ha. Estima-se que a capacidade extractiva média venha a ser da ordem dos 1.100 m<sup>3</sup>/ano de rocha comercial, com um rendimento de 55 %, não se prevendo alterações significativas durante a vida útil do projecto, conferindo à exploração uma vida da ordem dos 21 anos.</p> <p>Da avaliação efectuada, conclui-se não serem expectáveis impactes negativos de especial relevância, em parte devido ao facto da área em apreço já se encontrar intervencionada, sendo estes, de um modo geral, passíveis de minimização mediante a concretização das condições constantes da presente DIA.</p> <p>Relativamente ao ordenamento do território, conclui-se que o projecto em análise é compatível com o disposto nos instrumentos de gestão territorial em vigor.</p> <p>Com efeito, verifica-se que a área do projecto se insere no Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC) e no Sítio PTCON0015 Serras de Aire e Candeeiros. Da apreciação efectuada, conclui-se que o projecto é passível de compatibilização com o POPNSAC, desde que concretizada a condicionante 1 da presente DIA, nomeadamente que se proceda à apresentação, por via do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), de uma área de igual dimensão, de uma outra pedreira licenciada ou outra área degradada, para recuperação ambiental.</p> <p>Por outro lado, no que respeita à Reserva Ecológica Nacional (REN), o projecto insere-</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

se em “Áreas estratégicas de protecção e recarga de aquíferos”. De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, o qual define o Regime Jurídico da REN (RJREN), conclui-se que o projecto em apreço tem enquadramento nas excepções previstas no artigo 20.º (n.ºs 2 e 3) do referido diploma, desde que cumpridas as condições estabelecidas na Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, no sentido de obter a devida autorização.

Verificou-se que todos os requisitos da referida portaria foram devidamente cumpridos à excepção do disposto no item ii) da alínea d) do ponto V do Anexo I da referida portaria, nomeadamente que a pretensão seja reconhecida como revestindo interesse público municipal, pelo que deve ser dado cumprimento ao disposto na condicionante 2 da presente DIA de forma a assegurar o devido enquadramento do projecto no RJREN.

Do ponto de vista socioeconómico, conclui-se que a ampliação da pedreira dá continuidade a fonte de rendimento no concelho de Porto de Mós, induzindo impactes ao nível do mercado de trabalho, sobre a estrutura económica e sustentabilidade do tecido empresarial da região, com as relações comerciais inerentes, a montante e a jusante, da actividade extractiva. Por outro lado, num contexto de regressão económica mais abrangente, revela-se como estratégica a dinâmica das indústrias extractivas e o consequente aumento ou manutenção de postos de trabalho.

Face ao exposto e ponderados os factores em presença, conclui-se que o projecto da “Ampliação da Pedreira Eira da Morgada” poderá ser aprovado desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA.